

Projeto de Lei Complementar nº 41/2022



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Praça João Pessoa, s/n - Centro - CEP: 58013-900-João Pessoa - PB

FONE: (83) 3216 – 1426

www.tjpb.jus.br e gapres@tjpb.jus.br

OFÍCIO Nº 275/2022 – GAPRE

Processo: 2022059486

Anexo: Projeto e Declaração

João Pessoa, datado e assinado eletronicamente.

À Sua Excelência o Senhor

Deputado ADRIANO GALDINO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba

NESTA

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei.**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, Projeto de Lei de iniciativa privativa deste Poder Judiciário, que eleva as Comarcas de Sousa e Guarabira para a 3ª Entrância do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, matéria apreciada na Sessão Administrativa do Tribunal Pleno realizada em 11 de maio de 2022, para fins de regular tramitação e apreciação pela competente Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

SAULO HENRIQUES DE SA E BENEVIDES:4682483
Desembargador Saulo Henrique de Sá e Benevides
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba

Assinado de forma digital por SAULO HENRIQUES DE SA E BENEVIDES:4682483
Dados: 2022.05.11 17:39:03 -03'00'



ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 41 /2022

Eleva as Comarcas de Sousa e Guarabira para a 3ª Entrância do Poder Judiciário do Estado da Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica elevada para a 3ª Entrância do Poder Judiciário do Estado da Paraíba as Comarcas de Sousa e Guarabira, de que trata a Lei Complementar nº 96, de 3 de dezembro de 2010.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura legislativa objetiva elevar as Comarcas de Sousa e Guarabira à 3ª Entrância do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, reconhecendo que, atualmente, ambas as comarcas em comento possuem população de 139.983 e 116.874, respectivamente, e colégio eleitoral de 100.102 e 90.238, respectivamente, possuindo o número de feito acima de 10 mil processos distribuídos nos últimos doze meses.

Destacamos a decisão de elevar as Comarcas de Sousa e Guarabira para a 3ª Entrância objetiva, cada vez mais, o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional para o interior do Estado da Paraíba, repovoando sobretudo comarcas e unidades jurisdicionais que sofrem com a falta de magistrados, que, por uma razão óbvia, buscam suas promoções, integrando entrâncias superiores na carreira.

Os critérios da Lei de Organização e Divisão Judiciárias - LOJE (Lei Complementar nº 96, de 3 de dezembro de 2010), estabelecidos no art. 319, referentes ao número mínimo populacional, bem como o número mínimo de eleitores e feitos distribuídos nos últimos doze meses, encontram-se satisfeitos. Contudo, o critério da receita tributária tem-se por mitigado no caso concreto, considerando que à época da edição da LOJE a realidade era outra, não se tinha uma realidade virtual de tramitação processual, chegando a comarca em comento a distribuir mais de dez mil feitos em dozes meses, além das vacâncias de varas por inexistir magistrados com interesses nessas unidades, pois buscam entrância mais elevadas para se promoverem na carreira.

O impacto financeiro encontra-se dentro dessa realidade orçamentária, conforme comprovação da Diretoria de Finanças, demonstrando que, do ponto de vista financeiro-orçamentário, a iniciativa encontra amparo legal.

Destarte, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação desta iniciativa.

João Pessoa, datado e assinado eletronicamente.

Desembargador SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
PRESIDÊNCIA

DECLARAÇÃO

Eu, Saulo Henriques de Sá e Benevides, brasileiro, casado, Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba, domiciliado na Praça João Pessoa, s/n, Centro, declaro, na qualidade de ordenador de despesas, para fins de atendimento do imperativo legal previsto no art. 16, II da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o projeto encartado nestes autos e aprovado à unanimidade pelo Órgão Plenário do Tribunal de Justiça da Paraíba dispõe de suficiente dotação orçamentária e de firme e consistente expectativa de suporte financeiro, adequando-se às orientações do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 64 da LDO – Lei Estadual nº 12.022/2021), conforme estudos orçamentários realizados pelos órgãos técnicos do Poder Judiciário, tudo em consonância com o art. 169, §1º, I e II, da Constituição Federal.

João Pessoa, datado e assinado eletronicamente.

SAULO HENRIQUES DE SA E BENEVIDES:4682483
Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba

Assinado de forma digital por SAULO HENRIQUES DE SA E BENEVIDES:4682483
Dados: 2022.02.18 10:22:42 -03'00'